
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.718, DE 21 DE JANEIRO DE 1992

Redefine a composição organizacional, cria e extingue cargos na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, criada pela Lei nº 4.948, de 18 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:

- a) Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Comissão Estadual da Indústria da Construção;
- d) Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração

do Estado do Pará;

- e) Comissão Estadual de Geologia e Mineração.

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA:

- a) Companhia Paraense de Turismo;
- b) Companhia de Mineração do Pará
- c) Junta Comercial do Estado do Pará.

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Gabinete do Secretário.

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR:

- a) Diretoria da Área de Indústria;
- b) Diretoria da Área de Comércio;
- c) Diretoria da Área de Mineração;
- d) Diretoria da Área de Microempresa.

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) Departamento de Fomento Industrial;
- b) Departamento de Fomento Comercial;
- c) Departamento de Fomento Mineral;
- d) Departamento de Fomento à Microempresa;
- e) Departamento de Administração.

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:

- a) Divisão de Serviços Auxiliares;
- b) Divisão de Recursos Humanos;
- c) Divisão de Finanças.

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL (Núcleos Regionais de Indústria, Comércio e Mineração).

Art. 2º - O Nível Operacional Técnico exercerá suas atividades através de Grupos de Atividades, criados pela Portaria nº 003, de 18 de janeiro de 1989.

Parágrafo Único - O organograma contendo a composição organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 3º - Ficam criados no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração os seguintes cargos comissionados GEP-DAS.011.3:

- a) Coordenador de Grupo de Atividades para a Agroindústria;
- b) Coordenador de Grupo de Atividades para a Indústria de Transformação;
- c) Coordenador de Grupo de Atividades para a Indústria de

Reaproveitamento;

- d) Coordenador de Grupo de Atividades para Marcas e Patentes;
- e) Coordenador de Grupo de Atividades para Pesquisas e Projetos;
- f) Coordenador de Grupo de Atividades para Missões Comerciais;
- g) Coordenador de Grupo de Atividades para Entrepósitos Comerciais;
- h) Coordenador de Grupo de Atividades para o Mercado Exterior;
- i) Coordenador de Grupo de Atividades para Controle Ambiental;
- j) Coordenador de Grupo de Atividades para Fomento ao Desenvolvimento

Mineral;

- k) Coordenador de Grupo de Atividades para a Economia Mineral;
- l) Coordenador de Grupo de Atividades para o Apoio Operacional;
- m) Coordenador de Grupo de Atividades para o Apoio Técnico;
- n) Coordenador de Grupo de Atividades para o Apoio ao Associativismo;
- o) Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares;
- p) Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- q) Chefe da Divisão de Finanças.

Art. 4º - Ficam criados na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração os seguintes cargos com funções gratificadas. FG-4:

- a) Chefe da Seção de Comunicação;
- b) Chefe da Seção de Material;
- c) Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais;
- d) Chefe da Seção de Administração de Recursos Humanos;
- e) Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- f) Chefe da Seção de Execução e Controle Orçamentário;
- g) Chefe da Seção de Execução e Controle Financeiro.

Art. 5º - Ficam extintos na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração os seguintes cargos com Função Gratificada:

- a) Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, FG-4;
- b) Chefe da Divisão de Recursos Humanos, FG-4;
- c) Chefe da Divisão de Finanças, FG-4;
- d) Chefe da Seção de Comunicação, FG-3;
- e) Chefe da Seção de Material, FG-3;
- f) Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais, FG-3;
- g) Chefe da Seção de Administração de Recursos Humanos, FG-3;
- h) Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, FG-3;
- i) Chefe da Seção de Execução e Controle Orçamentário, FG-3;
- j) Chefe da Seção de Execução e Controle Financeiro, FG-3;

Art. 6º - Ficam criados na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração dois (02) cargos de Assessor Especializado, GEP-DAS-012.4.

Art. 7º - Ficam extintos na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração os seguintes cargos comissionados, GEP-DAS-011.4:

- a) Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento;
- b) Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 8º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta dos recursos disponíveis no orçamento estadual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, em exercício
GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO E ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DOE N° 27.145, de 24/01/1992

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

